

***Manifestação do Conselho Municipal de Educação de São Paulo***  
**contra a PEC Emergencial 186/2019**

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP, órgão normativo e deliberativo do sistema de ensino municipal, criado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo (§ 2º, Art. 200) e pela Lei Municipal Nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, atuando em defesa da educação pública de qualidade, diante das responsabilidades de normatização e proposições para melhoria constante da qualidade da educação e,

CONSIDERANDO que a PEC Emergencial 186/2019 altera o texto permanente da Constituição Federal de 1988 e o Ato das Disposições Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal e da seguridade social da União;

CONSIDERANDO que dentre os dispositivos da Constituição Federal de 1988, no referente à educação - direito social gratuito e universal, dever do Estado e da família – a vinculação para a Saúde e para a Educação, tem como objetivo garantir fatias do orçamento para áreas essenciais;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de aplicação dos percentuais fixos da receita de impostos no financiamento da educação, estabelecida na Constituição Federal 1988, vem impulsionando avanços no campo educacional;

CONSIDERANDO que a PEC Emergencial determina que sejam revogados tais dispositivos da Constituição Federal de 1988, com a desvinculação das receitas previstas na Lei Orçamentária para saúde e educação;

CONSIDERANDO que a desvinculação evidencia consequências preocupantes para a qualidade da educação pública, direito de bebês, crianças, jovens e adultos, inclusive o relatório da PEC 186, apresentado pelo senador Márcio Bittar, mostra que, além de aprofundar medidas de austeridade fiscal no meio da pandemia, ao desvincular o aporte para a saúde e educação do orçamento geral da União, a PEC retira da União a obrigação de prover recursos mínimos para as áreas essenciais à população brasileira;

CONSIDERANDO que a desvinculação inviabiliza a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) que teve sua continuidade e permanência garantidas pela Emenda Constitucional 108/2020, com a ampliação e distribuição mais equitativa dos recursos para a educação pública;

CONSIDERANDO que os indicadores escolares demonstram que a educação básica foi universalizada, mas há que se reconhecer a necessidade urgente da oferta de uma escola de melhor qualidade que

garanta o sucesso de seus estudantes e, para isso, são necessários mais recursos e uma distribuição mais equitativa;

CONSIDERANDO que na educação, a continuidade de políticas públicas, possibilitada pela garantia de vinculação dos recursos, vários programas de financiamento foram criados, aperfeiçoados e continuados, revertendo benefícios para a escola na busca da almejada melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, especialmente dos mais pobres;

CONSIDERANDO que o Currículo da Cidade de São Paulo, orientado pelos princípios da Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva, reafirmando as diferentes formas de aprender de cada estudante na relação com seus contextos de vida, incorporou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas, a serem trabalhados de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, em especial os referentes à educação de qualidade; redução das desigualdades, para garantir a ampliação do acesso, permanência e conclusão de percursos educativos, com sucesso.

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo junta-se aos demais setores educacionais, conselhos de educação, organizações da sociedade civil, profissionais da educação e parlamentares comprometidos com a garantia de recursos à educação e vem

**Manifestar seu repúdio e indignação ao contido na PEC Emergencial 186/2019, tendo em vista, especialmente, que normas pétreas na Constituição Federal, que garantem direitos sociais como saúde e educação não podem ser abolidas sob nenhum pretexto. A revogação do caput e parágrafos do artigo 212 da Constituição Federal, viola cláusulas de proteção aos direitos fundamentais e sociais e representa retrocesso educacional, jurídico e institucional, caracterizando irresponsabilidade política, com prejuízos diretos à garantia do direito à educação de qualidade e à manutenção e desenvolvimento do ensino público, em todos entes da Federação.**

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária CME SP em 25/02/2021

**Conselheiros presentes:** Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Fátima Cristina Abrão, Karen Martins de Andrade, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz, Marina Graziela Feldmann, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Teresa Roserley Neubauer da Silva - Rose Neubauer, Vera Lucia Wey, Fátima Aparecida Antonio, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabral de Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, Neide Cruz e Silvana Lucena dos Santos Drago.

---

**Rose Neubauer**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação - SP**